



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ 01.615.609/0001-38

AUTÓGRAFO ORDINÁRIA DE Nº. 021/2025.

“Dispõe sobre a instituição no Município de Santa Salete, da Semana de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – Maio Laranja, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Salete, Estado de São Paulo, aprovou e o Senhor Prefeito Municipal promulga e sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Artigo 1º: Fica instituído no âmbito do Município de Santa Salete, a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - Maio Laranja, a ser realizada anualmente na semana do dia 18 de maio.

Artigo 2º: A Campanha Maio Laranja tem os seguintes objetivos:

- I - sensibilizar a sociedade sobre a gravidade e as consequências da violência sexual contra crianças e adolescentes;
- II - incentivar a denúncia e o combate aos casos de abuso e exploração sexual;
- III - fortalecer a rede de proteção e atendimento às vítimas e suas famílias;
- IV - educar e orientar as crianças e os adolescentes sobre seus direitos, seus limites e seus canais de ajuda; e
- V - capacitar os profissionais da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e afins para lidar com a temática.

Parágrafo único: Durante a Semana Municipal, poderão ser promovidas campanhas educativas, palestras, debates, rodas de conversa, ações informativas em escolas, unidades de saúde, espaços públicos e meios virtuais, em parceria com entidades da sociedade civil.

Artigo 3º: As ações previstas nesta Lei poderão ser organizadas em articulação com as Secretarias Municipais, o Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, escolas, igrejas e demais parceiros da rede de proteção.

Artigo 4º: A execução das ações previstas será realizada com os recursos humanos e materiais já disponíveis no Município, vedada a criação de despesas adicionais.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

